



PROJETO DE LEI Nº 003/2019, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHAL**, no uso de suas atribuições, propõe à Câmara dos Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CMMA, integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente, órgão normativo, consultivo e deliberativo, terá sua composição de forma paritária, da seguinte forma:

I – 06 (seis) Representantes do Poder Público Municipal, sendo 02 (dois) membros de cada entidade, um titular e um suplente:

- a) 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal;
- b) 01 (um) Representante da Comissão de Meio Ambiente da Câmara dos vereadores Municipal, indicado pelo presidente da Casa legislativa;

II – 06 (seis) Representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo 02 (dois) membros de cada entidade, um titular e um suplente, a seguir:

- a) 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, através de entidades de profissionais, produtores e industriais, comprometidos com a questão ambiental no Município;
- b) 01 (um) representante de Organizações ambientalistas não governamentais, que atuam no território municipal;
- c) 01 (um) representante de instituições de ensino técnico, superiores ou de Pesquisa.

§1º Os representantes do Poder Executivo Municipal deverão ser indicados pelo Prefeito do Município.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil Organizada, de que trata o art. 1º, inciso II, serão selecionados de acordo com os critérios estabelecidos em edital de eleição dos representantes do Conselho de Defesa do Meio Ambiente - CMMA, em reunião convidada para tal finalidade pelo Poder Executivo Municipal.

§3º Os membros do CMMA serão nomeados, através de Decreto, pelo Prefeito, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§4º A nomeação dos membros do CMMA, será efetivada pelo Prefeito Municipal através de ato próprio, em um prazo máximo 30 (trinta) dias.



Art. 2º. A estrutura do CMMA, será composta por:

- I - Presidente;
- II – Secretaria executiva;
- III – Plenário;
- IV – Câmaras Técnicas.

§1º A Presidência do CMMA será exercida pelo Secretário da SEMMA/PMC, que poderá ser substituído, nas suas faltas e impedimentos, por quem estiver respondendo pela SEMMA/PMC, e, na falta ou impedimentos deste, pelo conselheiro mais idoso presente à reunião;

§2º O plenário é o órgão superior de deliberação do CMMA;

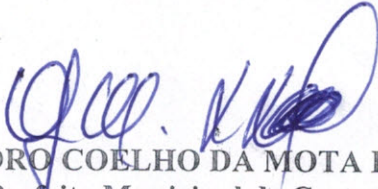
§3º A Secretaria Executiva do CMMA, terá sua organização definida pelo Regimento Interno;

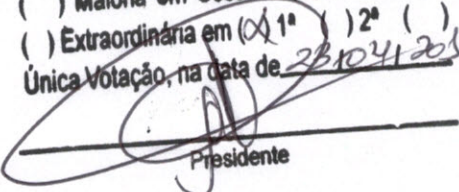
§4º As competências e a composição das Câmaras técnicas especializadas serão aprovadas pelo CMMA, por meio de deliberação específica.

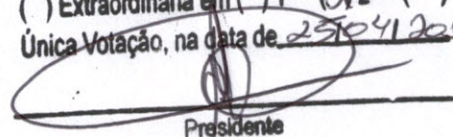
Art. 3º As normas internas de organização e funcionamento do CMMA constarão de Regimento Interno, aprovado por resolução do colegiado e homologado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Palácio Maximino Porpino da Silva, em 25 de março de 2019.


PEDRO COELHO DA MOTA FILHO
Prefeito Municipal de Castanhal

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade
 Maioria em Sessão Ordinária
 Extraordinária em 1º 2º
Única Votação, na data de 23/04/2019

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade
 Maioria em Sessão Ordinária
 Extraordinária em 1º 2º
Única Votação, na data de 23/04/2019

Presidente